

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 09/07/2021 | Edição: 128 | Seção: 1 | Página: 113

Órgão: Ministério da Educação/Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 488, DE 8 DE JULHO DE 2021

Dispõe sobre a Comissão Técnica de Acompanhamento da Avaliação - CTAA do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - Sinaes e do Sistema de Avaliação de Escolas de Governo - Saeg.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e na Portaria Normativa MEC nº 840, de 24 de agosto de 2018, resolve:

Art. 1º A Comissão Técnica de Acompanhamento da Avaliação - CTAA, órgão colegiado de caráter técnico de acompanhamento dos processos periódicos de avaliação externa in loco do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - Sinaes e do Sistema de Avaliação de Escolas de Governo - Saeg, passa a ser regida pelo disposto nesta Portaria.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º A CTAA tem competências para deliberar sobre:

I - recursos administrativos advindos das Instituições de Ensino Superior - IES e da Secretaria competente do Ministério da Educação, referentes a relatórios das avaliações externas in loco do Sinaes e do Saeg; e

II - recursos administrativos em face das decisões da Diretoria de Avaliação da Educação Superior - Daes do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - Inep, referentes à conduta de avaliadores do Banco de Avaliadores do Sinaes - BASis e do Saeg.

§ 1º A fase processual de responsabilidade da CTAA inicia-se após o recebimento dos recursos administrativos de que tratam os incisos do caput.

§ 2º As decisões da CTAA são irrecorríveis.

Art. 3º A CTAA apreciará as manifestações existentes e decidirá, motivadamente:

I - nos casos da competência prevista no art. 2º, inciso I, desta Portaria:

- a) pela manutenção do parecer da comissão avaliadora;
- b) pela reforma do parecer da comissão avaliadora;
- c) pela anulação do relatório, determinando a realização de nova avaliação; ou
- d) pelo não conhecimento do recurso; e

II - nos casos da competência prevista no art. 2º, inciso II, desta Portaria, pela manutenção ou reforma da decisão da Daes, sendo vedado o agravamento de eventual sanção.

Art. 4º A CTAA deverá apresentar ao Inep, anualmente, relatório de acompanhamento e análise de desempenho de suas atividades, que conterá:

I - cronograma de acompanhamento de seus trabalhos, com ênfase no cumprimento das obrigações e dos prazos estabelecidos;

II - análise de sua eficácia, com base em indicadores de desempenho;

III - recomendações para seu aperfeiçoamento; e

IV - outras informações e documentos pertinentes e relevantes.

Parágrafo único. O relatório de que trata o caput será apreciado pela Daes e encaminhado ao Presidente do Inep, que publicará o documento no site do Instituto.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º A CTAA terá a seguinte composição:

I - cento e dois representantes das seguintes áreas:

- a) sete membros em Educação;
- b) sete membros em Ciências Naturais, Matemática e Estatística;
- c) sete membros em Artes e Humanidades;
- d) sete membros em Ciências Sociais, Jornalismo e Informação;
- e) treze membros em Negócios, Administração e Direito;
- f) sete membros em Engenharia, Produção e Construção;
- g) sete membros em Agricultura, Silvicultura, Pesca e Veterinária;
- h) sete membros em Computação e Tecnologias da Informação e Comunicação - TIC;
- i) treze membros em Saúde e Bem-Estar;
- j) sete membros em Serviços;
- k) treze membros em Avaliação Institucional Externa; e
- l) sete membros em Avaliação de Conduta Ética de Avaliadores;

II - o Diretor da Daes como titular e o Coordenador-Geral de Avaliação dos Cursos de Graduação e IES como suplente; e

III - o Presidente do Inep como titular e seu substituto como suplente.

§ 1º As áreas de que tratam as alíneas "a" a "j" do inciso I referem-se à Classificação Internacional Normalizada da Educação - Cine Brasil, estabelecida pela Portaria MEC nº 1.715, de 2 de outubro de 2019.

§ 2º Os membros de que trata o inciso I serão designados pelo Ministro de Estado da Educação.

§ 3º O Presidente do Inep será o Presidente da CTAA.

§ 4º O Diretor da Daes será o Secretário da CTAA.

Art. 6º Os membros da CTAA serão substituídos nos casos de:

- I - solicitação voluntária;
- II - descumprimento das metas dos indicadores de desempenho;
- III - descumprimento do termo de conduta;
- IV - descumprimento do Regimento Interno; ou
- V - renovação total ou parcial dos membros da Comissão, a critério do Ministro de Estado da Educação.

§ 1º A hipótese do inciso I do caput não se aplica aos membros referidos no art. 5º, incisos II e III, desta Portaria, que serão substituídos quando forem exonerados de seus cargos.

§ 2º O Presidente da CTAA encaminhará ao Ministro de Estado da Educação a solicitação de substituição do membro que incorrer nas hipóteses previstas neste artigo.

Art. 7º A atuação dos membros de que trata o inciso I do art. 5º desta Portaria será remunerada com o Auxílio de Avaliação Educacional - AAE, conforme previsto na Lei nº 11.507, de 20 de julho de 2007, e legislação correlata.

Parágrafo único. As despesas eventuais com diárias e passagens serão custeadas pelo Inep.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA

Art. 8º A CTAA contará com a seguinte estrutura:

I - doze Subcolegiados;

II - Colegiado Deliberativo; e

III - Secretaria-Executiva.

Art. 9º Os Subcolegiados serão divididos por áreas e terão a seguinte composição:

I - Subcolegiado de Educação, com sete membros representantes da respectiva área;

II - Subcolegiado de Ciências Naturais, Matemática e Estatística, com sete membros representantes da respectiva área;

III - Subcolegiado de Artes e Humanidades, com sete membros representantes da respectiva área;

IV - Subcolegiado de Ciências Sociais, Jornalismo e Informação, com sete membros representantes da respectiva área;

V - Subcolegiado de Negócios, Administração e Direito, com treze membros representantes da respectiva área;

VI - Subcolegiado de Engenharia, Produção e Construção, com sete membros representantes da respectiva área;

VII - Subcolegiado de Agricultura, Silvicultura, Pesca e Veterinária, com sete membros representantes da respectiva área;

VIII - Subcolegiado de Computação e Tecnologias da Informação e Comunicação - TIC, com sete membros representantes da respectiva área;

IX - Subcolegiado de Saúde e Bem-Estar, com treze membros representantes da respectiva área;

X - Subcolegiado de Serviços, com sete membros representantes da respectiva área;

XI - Subcolegiado de Avaliação Institucional Externa, com treze membros representantes da respectiva área; e

XII - Subcolegiado de Avaliação de Conduta Ética de Avaliadores, com sete membros representantes da respectiva área.

Parágrafo único. Os Subcolegiados serão presididos por Coordenadores ou seus respectivos substitutos, designados, dentre os membros representantes de cada área, pelo Ministro de Estado da Educação, e terão mandato de um ano, permitida uma recondução.

Art. 10. O Colegiado Deliberativo terá a seguinte composição:

I - Coordenadores dos Subcolegiados;

II - Presidente da CTAA; e

III - Secretário da CTAA.

Art. 11. A CTAA poderá criar, por ato do Colegiado Deliberativo, Subcolegiados de caráter temporário e duração não superior a um ano, com o limite de treze membros cada.

Parágrafo único. A CTAA poderá operar com até doze Subcolegiados temporários simultaneamente, excluindo-se desta contagem os Subcolegiados permanentes criados por meio desta Portaria.

Art. 12. A Secretaria-Executiva será exercida pela Daes.

Parágrafo único. A Secretaria-Executiva contará ainda com o apoio de servidores designados da Coordenação-Geral de Avaliação de Cursos de Graduação e Instituições de Ensino Superior - CGACGIES da Daes para prestar assessoramento técnico aos membros da CTAA, e de servidores designados pela Diretoria de Tecnologia e Disseminação de Informações Educacionais - DTDIE do Inep, para desenvolver e manter o sistema eletrônico em que tramitam os processos da Comissão.

CAPÍTULO IV

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 13. Aos subcolegiados caberá deliberar acerca dos processos em trâmite na CTAA, no âmbito de suas respectivas áreas.

Art. 14. Ao Colegiado Deliberativo caberá deliberar sobre os processos em que haja divergências no âmbito dos Subcolegiados, além de outras atribuições definidas pelo Regimento Interno da CTAA.

Art. 15. À Secretaria-Executiva caberá a operacionalização e o registro das reuniões, a tramitação de processos e a expedição de documentos.

CAPÍTULO V

DAS REUNIÕES E DELIBERAÇÕES

Art. 16. As reuniões ordinárias ocorrerão mensalmente para o Colegiado Deliberativo e Subcolegiados.

§ 1º O Presidente da CTAA poderá convocar reuniões extraordinárias, sempre que necessário ao cumprimento das finalidades da comissão.

§ 2º As reuniões dos Subcolegiados e do Colegiado Deliberativo da CTAA serão por videoconferência e terão quórum mínimo de maioria absoluta de seus membros.

§ 3º Excepcionalmente, as reuniões poderão ocorrer de forma presencial, caso se comprove inviável sua ocorrência por videoconferência.

§ 4º O calendário das reuniões, estabelecido pelo Colegiado Deliberativo, será semestral.

§ 5º A convocação para as reuniões ocorrerá por meio eletrônico.

Art. 17. Os processos serão distribuídos aos Subcolegiados em ordem cronológica de encaminhamento à CTAA.

Art. 18. As decisões dos Subcolegiados deverão ser unânimes e, em caso de divergências, o processo deverá ser encaminhado para deliberação pelo Colegiado Deliberativo.

Art. 19. As decisões do Colegiado Deliberativo serão tomadas mediante voto da maioria simples, cabendo ao seu Presidente o voto de qualidade.

Art. 20. O Presidente da CTAA tomará ciência de todos os processos julgados pelo Colegiado Deliberativo e Subcolegiados, antes da publicação do resultado.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. A organização e o funcionamento da CTAA serão regulamentados por Regimento Interno, o qual estabelecerá critérios específicos para sua atuação.

Parágrafo único. O Regimento Interno será proposto pelo Presidente do Inep, e caberá ao Ministro de Estado da Educação a sua aprovação e publicação, por meio de portaria.

Art. 22. Os membros designados por meio da Portaria MEC nº 320, de 5 de março de 2020, manterão seus mandatos, contados a partir de sua designação.

Art. 23. Fica revogada a Portaria MEC nº 96, de 22 de janeiro de 2020.

Art. 24. Esta Portaria entra em vigor 2 de agosto de 2021.

MILTON RIBEIRO